

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 24 / 09 / 12  
SAÍDA às 16:35 horas, com 93433 km.  
RETORNO às 16.35 horas, com 93444 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: Mario Gabriel

Dia 25 / 09 / 12  
SAÍDA às 8:45 horas, com 93444 km.  
8:45 até  
RETORNO às 1 horas, com 93450 km.  
FINALIDADE: Reunião na escola  
sobre transito Prefeitura

Motorista: Nadi Delano

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com ~~93450~~ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 25 / 09 / 2012 Pa. 001042  
SAÍDA às 16:20 horas, com ~~93457~~ km.  
RETORNO às 17:20 horas, com 93457 km.  
FINALIDADE: escola municipal  
Tais

Motorista: Nadi Delano

Dia 26 / 09 / 2012  
SAÍDA às 9:45 horas, com 93457 km.  
RETORNO às 10:30 horas, com 93466 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: Paulo

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 26 / 09 / 2012  
SAÍDA às 16:00 horas, com 93468 km.  
RETORNO às 17:00 horas, com 93474 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: [assinatura]

Dia 27 / 09 / 2012  
SAÍDA às 15:45 horas, com 93474 km.  
RETORNO às 16:28 horas, com 93485 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: \_\_\_\_\_

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

\_\_\_\_\_  
Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Fis. 001043  
Dia 27 / 09 / 12  
SAÍDA às 15:30 horas, com 93485 km.  
RETORNO às 15:45 horas, com 93488 km.  
FINALIDADE: Perpetine, rotina.

Motorista: José

Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
SAÍDA às \_\_\_\_\_ horas, com \_\_\_\_\_ km.  
RETORNO às \_\_\_\_\_ horas, com \_\_\_\_\_ km.  
FINALIDADE: \_\_\_\_\_

Motorista: \_\_\_\_\_

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

\_\_\_\_\_  
Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 01 / 10 / 2012  
SAÍDA às 15:00 horas, com 93487 km.  
RETORNO às 15:55 horas, com 93496 km.  
FINALIDADE: Exda, Poneis

Motorista: Maria Gabriel  
Dia 02 / 10 / 12  
SAÍDA às 16:00 horas, com 93496 km.  
RETORNO às 17:10 horas, com 93503 km.  
FINALIDADE: Retiva

Motorista: Rosilva  
**COMBUSTÍVEL**  
\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.  
**Outras Tarefas Executadas:** (troca óleo, filtro, peças, conser-  
tos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 03 / 10 / 2012 Nº. 001044  
SAÍDA às 40:00 horas, com 93503 km.  
RETORNO às 10:40 horas, com 93514 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: [Signature]  
Dia 04 / 10 / 2012  
SAÍDA às 0:15 horas, com 93514 km.  
RETORNO às 4:35 horas, com 93517 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: Fco  
**COMBUSTÍVEL**  
\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.  
**Outras Tarefas Executadas:** (troca óleo, filtro, peças, conser-  
tos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 04 / 00 / 12  
SAÍDA às 16:00 horas, com 93514 km.  
RETORNO às 17:00 horas, com 93525 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: Rosilene

Dia 05 / 10 / 12  
SAÍDA às 15:00 horas, com 93525 km.  
RETORNO às 16:20 horas, com 93540 km.  
FINALIDADE: Santo Inácio Arapuca

Motorista: \_\_\_\_\_

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 08 / 10 / 12 Fis. 001045  
SAÍDA às 13:30 horas, com 93667 km.  
RETORNO às 16:40 horas, com 93780 km.  
FINALIDADE: Entre rios

Motorista: Rosilene

Dia 09 / 10 / 12  
SAÍDA às 08:45 horas, com 93780 km.  
RETORNO às 12:10 horas, com 93838 km.  
FINALIDADE: DMZ

Motorista: Rosilene

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 09 / 10 / 2012  
SAÍDA às 16:30 horas, com 93838 km.  
RETORNO às 17:30 horas, com 93892 km.  
FINALIDADE: Entre Rios

Motorista: Elías  
Dia 10 / 10 / 2012  
SAÍDA às 15:00 horas, com 93892 km.  
RETORNO às 15:30 horas, com 93901 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: [Signature]  
**COMBUSTÍVEL**  
\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.  
Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 11 / 10 / 2012 Ch. 001046  
SAÍDA às 15:00 horas, com 93901 km.  
RETORNO às 15:20 horas, com 93910 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: [Signature]  
Dia 15 / 10 / 12  
SAÍDA às 13:20 horas, com 93912 km.  
RETORNO às 16:35 horas, com 90.001 km.  
FINALIDADE: Entre Rios

Motorista: [Signature]  
**COMBUSTÍVEL**  
\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.  
Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.) -

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 16 / 10 / 12 09405  
SAÍDA às 10:00 horas, com 08405 km.  
RETORNO às 10:40 horas, com 09405 km.  
FINALIDADE: visita em Corcoba

Motorista: \_\_\_\_\_

Dia 17 / 10 / 12  
SAÍDA às 19:30 horas, com 09405 km.  
RETORNO às 16:00 horas, com 94076 km.  
FINALIDADE: Entre Ruas

Motorista: 

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com 9407 km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

TRABALHO DE CONTABILIDADE Nº. 001047  
Dia 18 / 10 / 12  
SAÍDA às 15:55 horas, com 94076 km.  
RETORNO às 16:28 horas, com 94081 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: Rosilene Amorante

Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
SAÍDA às \_\_\_\_\_ horas, com \_\_\_\_\_ km.  
RETORNO às \_\_\_\_\_ horas, com \_\_\_\_\_ km.  
FINALIDADE: \_\_\_\_\_

Motorista: \_\_\_\_\_

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 01 / 11 / 12  
SAÍDA às 13:00 horas, com 94119 km.  
RETORNO às 14:00 horas, com 94122 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: Manoel Gabriel  
Dia 0 /    /     
SAÍDA às \_\_\_\_\_ horas, com \_\_\_\_\_ km.  
RETORNO às \_\_\_\_\_ horas, com \_\_\_\_\_ km.  
FINALIDADE: \_\_\_\_\_

Motorista: \_\_\_\_\_

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 15 / 11 / 12 Nº 001048  
SAÍDA às 14:00 horas, com 94128 km.  
RETORNO às 14:50 horas, com 94128 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: Maria Gabriel  
Dia 06 / 11 / 12  
SAÍDA às 17:30 horas, com 94127 km.  
RETORNO às 21:15 horas, com 94132 km.  
FINALIDADE: Busca Adalberto

Carro de troca  
Motorista: Jamir

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 09 / 11 / 12  
SAÍDA às 10:30 horas, com 94 152 km.  
RETORNO às 11:50 horas, com 94 183 km.  
FINALIDADE: Cube, rotina

Motorista: Marco Caputo

Dia 13 / 11 / 12  
SAÍDA às 15:30 horas, com 94183 km.  
RETORNO às 16:30 horas, com 94189 km.  
FINALIDADE: Rotina

Prefeitura  
Motorista: Rosiney Amante

**COMBUSTÍVEL**  
\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

\_\_\_\_\_  
Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 14 / 11 / 12  
SAÍDA às 13:00 horas, com 94189 km.  
RETORNO às 16:00 horas, com 94255 km.  
FINALIDADE: PASSO FUNDO - MINISTERIO PUBLICO

Motorista: 6-0

Dia 14 / 11 / 12  
SAÍDA às 16:15 horas, com 94255 km.  
RETORNO às 17:00 horas, com 94267 km.  
FINALIDADE: Coob, Grupo Carites, Rotina

Motorista: [Signature]

**COMBUSTÍVEL**  
43 litros, 16:15 horas com 94 km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

14/11/2012

Meliana Jacinto  
Motorista



# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 16 / 11 / 12

SAÍDA às 10:30 horas, com 84267 km.

RETORNO às 14:56 horas, com 84408 km.

FINALIDADE: Exec - Ocorrência  
C/ eliane do Amaral

Motorista: [Assinatura] Cocilha a

Dia 19 / 11 / 12

SAÍDA às 14:00 horas, com 94408 km.

RETORNO às 16:00 horas, com 94412 km.

FINALIDADE: Refeitura, rotina

Motorista: Dean Gabriel

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 20 / 11 / 12

001050

SAÍDA às 06:10 horas, com 84412 km.

RETORNO às 06:20 horas, com 84418 km.

FINALIDADE: Rotina

Motorista: [Assinatura]

Dia 21 / 11 / 12

SAÍDA às 16:00 horas, com 94418 km.

RETORNO às 16:30 horas, com 94426 km.

FINALIDADE: Rotina

Motorista: [Assinatura]

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 22 / 11 / 12  
SAÍDA às 15:00 horas, com 94426 km.  
RETORNO às 16:40 horas, com 94434 km.  
FINALIDADE: Rolima

Motorista: Ronley Amank  
Dia 23 / 11 / 12  
SAÍDA às 14:30 horas, com 94434 km.  
RETORNO às 14:50 horas, com 94441 km.  
FINALIDADE: Rolima

Motorista: Jeanio

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 25 / 11 / 12  
SAÍDA às 19:40 horas, com 94441 km.  
RETORNO às 20:25 horas, com 94449 km.  
FINALIDADE: \_\_\_\_\_

Motorista: \_\_\_\_\_

Dia 26 / 11 / 12  
SAÍDA às 9:12 horas, com 94449 km.  
RETORNO às 9:55 horas, com 94452 km.  
FINALIDADE: Preeitura, wado Jivorde

Motorista: eliana Gabriela

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

# CADERNETA DE VEÍCULO

Dia 27/11/12  
SAÍDA às 16:00 horas, com 94452 km.  
RETORNO às 17:00 horas, com 94464 km.  
FINALIDADE: Rotina

Motorista: Rosilene

Dia 28/11/12  
SAÍDA às 8:00 horas, com 94464 km.  
RETORNO às 10:00 horas, com 94509 km.  
FINALIDADE: Reparação - 1010047

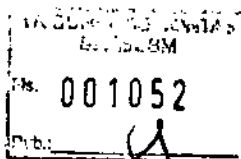
Conselheiro V.F.  
Motorista: Cláudio

## COMBUSTÍVEL

\_\_\_\_\_ litros, \_\_\_\_\_ horas com \_\_\_\_\_ km.

Outras Tarefas Executadas: (troca óleo, filtro, peças, consertos, etc.)

Motorista

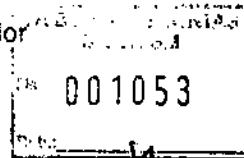


28/11/12

Saída 94.509 A 15:00H  
Chegada 94566 A 16:30 H  
? Fundo: Banco  
Conselheiro  
B

servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§ 2º - Salvo nos casos do inciso II deste artigo, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.



## CAPÍTULO II DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 57** - A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

§ 1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

§ 2º - Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias.

**Art. 58** - O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

**Parágrafo único** - O plantão extraordinário visa a substituição do plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.

**Art. 59** - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, não sujeito ao controle de ponto, exclui a remuneração por serviço extraordinário.

## CAPÍTULO III DO REPOUSO SEMANAL

**Art. 60** - O servidor terá direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos.

§ 1º - A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

§ 2º - consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do servidor mensalista, cuja o vencimento remunera trinta dias.

**Art. 61** - Perderá a remuneração do repouso o servidor que tiver faltado, sem motivo justificado, ao serviço durante a semana, mesmo que em apenas um turno.

**Parágrafo único** - São motivos justificados as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, nas quais o servidor continuará com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

**Art. 62** - Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos dias feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento, salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.



DOC-1-C

|                             |        |
|-----------------------------|--------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE COXILHA |        |
| Nº                          | 001054 |
| Assinatura                  |        |

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Coxilha

**LEI MUNICIPAL Nº 1.070, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**Dispõe sobre o pagamento parcelado de ITBI e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Coxilha, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Coxilha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos da presente lei, autorizado a parcelar o pagamento de créditos de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, no âmbito municipal, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

§ 1º - O pagamento da primeira parcela será efetuado no ato de assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

§ 2º - O pagamento da 2ª parcela vencerá no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da Confissão de Dívida e assim sucessivamente.

Art.3º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento e assinatura de Termo de Confissão de Dívida e de Termo de Parcelamento de Dívida.

§ 1º - No Termo de Confissão de Dívida será discriminado o principal, juros e correção monetária, bem como seu total, nos termos da lei vigente.

§ 3º - O parcelamento será efetuado, tendo como base à divisão do valor da ITBI constante no Termo de Parcelamento de Dívida, dividido pelo número de parcelas solicitadas.

§ 4º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 30 Unidade Fiscal Municipal (UFMs).

Art. 4º - O contribuinte que deixar de pagar três (03) parcelas, terá cancelado o benefício, com o vencimento antecipado de saldo devedor, servindo o Termo de Confissão de Dívida como Título Executivo.

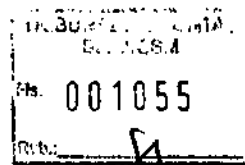
*Coxilha*

Crescendo com Você.

Administração 2005/2008

Av. Fioravante Franciosi, 68  
CEP: 99.145-000 - Coxilha - RS

Fone/Fax: (54) 3379-2500  
E-mail: pmcoxilha@pro.via-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Coxilha

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão sobre as mesmas todos os acréscimos previstos em lei.

Art. 5º - Sobre o valor das parcelas incidirá correção equivalente ao IGPM - (FGV), acumulado mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e juros de 1% (um por cento de juros ao mês).

Art. 6º - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no art. 163 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art.7º - No caso de solicitação de certidão negativa de débito por parte do contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, em 04 de fevereiro de 2009.

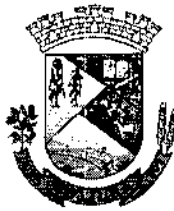
  
CLEMIR JOSÉ RIGO,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;  
Em 04.02.2009.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de 04.02.2009 até 19.02.2009  
Em 19.02.2009

Ass. Resp. Publicação

  
Crescendo com Você.  
Administração 2005/2008



TR. BUN...  
ESTADO...  
No. 001056  
Reb: [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Coxilha

**DECRETO MUNICIPAL Nº 701, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.**

“Revoga o Decreto nº 290/2003, de 20 de outubro de 2003, altera o valor venal das terras rurais para cálculo de ITBI e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxilha Sr. CLEMIR JOSÉ RIGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**DECRETA:**

Art. 1º Revoga o Decreto nº 290/2003, de 20 de outubro de 2003, altera e estabelece novos valores indicativos para apurar os valores venais de terras rurais para fins de cálculo de ITBI, com a seguinte classificação:

- |                                       |              |               |
|---------------------------------------|--------------|---------------|
| a) Terras Planas e Férteis            | 6.450 UFMs = | R\$ 11.168,26 |
| b) Terras Altas e Mecanizadas         | 3.710 UFMs = | R\$ 6.423,91  |
| c) Terras Alagáveis e Terras Rochosas | 2.306 UFMs = | R\$ 3.992,87  |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha.  
Coxilha, 09 de janeiro de 2006.

**CLEMIR JOSÉ RIGO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se;

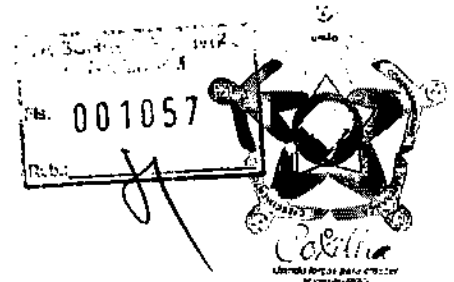
**JOÃO LUIZ VICENZI,**  
Secretário Municipal da Administração.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de

09 de 01 de 2006 às 23:01:06  
Em 23/01/06

Ass. Resp. Publicação

**Crescendo com Você.**  
Administração 2005/2008



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.202, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.**

**Reajusta a UFM (Unidade Fiscal Municipal) e da outras providências.**

**JÚLIO CÉSAR MESQUITA CENI, Prefeito Municipal de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reajustada a UFM – Unidade Fiscal Municipal, com suporte no artigo 123 da Lei Municipal nº 290/97, de 22 de dezembro de 1997 e artigo 2º da Lei 468/01, de 05 de março de 2001.

Art. 2º - O reajuste será de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, de janeiro a dezembro de 2012, no percentual de 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento).

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

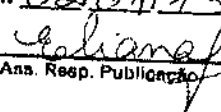
Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 02 de janeiro de 2013.

  
**JÚLIO CÉSAR MESQUITA CENI,**  
Prefeito Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se;  
Em 02.01.2013.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de 02/01/13 até 16/01/13.

Em 02/01/13

  
Ana Resp. Publicação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

|      |      |
|------|------|
| FLS. | RUB. |
| 799  |      |

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO |        |
| SICM                         |        |
| Fla.                         | 001058 |
| D-SU                         |        |

*J*

**Processo nº:** 8284-02.00/08-5  
**Interessados:** Dina Lima da Silva e Olair Werner  
**Assunto:** Processo de Contas do Executivo Municipal de Ernestina, exercício de 2008  
**Sessão:** 14 de outubro de 2010 Segunda Câmara

**PROCESSO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ERNESTINA. EXERCÍCIO DE 2008. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE DE ACORDO E NO PRAZO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE FALHAS NA ANÁLISE CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS NO ENSINO E NA SAÚDE. REVERSÃO DO PARECER PELO NÃO-ATENDIMENTO PARA ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000. ADVERTÊNCIA. MULTA. PARECER FAVORÁVEL.**

**IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS.**

O desconto no pagamento antecipado do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo está sujeito à legislação tributária e não à lei em sentido estrito. Afasta-se a glosa proposta.

As demais impropriedades consignadas nos autos não comprometem as contas sob exame, contudo, ensejam multa ao Senhora Dina Lima da Silva e advertência ao atual Administrador no sentido de evitar a reincidência das mesmas.

**RELATÓRIO:**

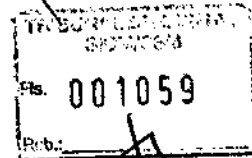
Trata-se do Processo de Contas da Senhora Dina Lima da Silva (01-01 a 31-03-2008 e 06-04 a 31-12-2008) e do Senhor Olair Werner (01-04 a 05-04-2008), Administradores do Executivo Municipal de Ernestina, no exercício de 2008, representados pelos Procuradores, Moacir Sasso de Cristo, Anielle Cavalli e José Leonel do Canto Alves, inscritos na OAB/RS sob os nºs 69.968, 57.817 e 27.057, respectivamente, conforme instrumentos de mandatos e substabelecimento acostados às fls. 75, 105 e 379.

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais - SICM instrui o expediente às fls. 70 a 72, observando o que segue:

|      |      |
|------|------|
| FLS. | RUB. |
| 710  |      |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



- a) a documentação da presente Prestação de Contas foi entregue no prazo e de acordo com as disposições regimentais;
- b) foram atendidas as disposições constitucionais, quanto aos percentuais aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;
- c) a Análise Contábil, Financeira e Patrimonial, não registraram inconformidades;
- d) na Sessão realizada em 23 de abril de 2009, decidiu a Segunda Câmara emitir o Parecer sob o nº 8.356, pelo **Não-Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal**, exercício de 2008, em razão das situações verificadas nos itens Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro;
- e) por derradeiro, registra a ocorrência de falhas no Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional – Acompanhamento de Gestão nº 01/2008 (final) e no Relatório Complementar nº 024/2009 - SAM.

Intimados a prestarem esclarecimentos, a Senhora Dina Lima da Silva e o Senhor Olair Werner, tempestivamente, manifestaram-se às fls. 89 a 104 e 369 a 378, juntando a documentação probante de fls. 106 a 219 e 380 a 684. A Área Técnica reinstruiu o feito (fls. 220/234 e 685/695), procedendo a análise das justificativas e documentos apresentados, ressaltando a inexistência de irregularidades no período de gestão do Senhor Olair Werner.

Doravante, arrolam-se as impropriedades que, no entendimento do Órgão Técnico, restaram pendentes de regularização:

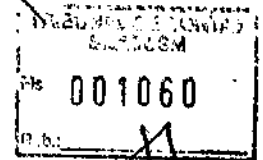
#### **Do Relatório de Auditoria:**

**Item 1.1** (fls. 221/222) – Confrontados os repasses relativos as Transferências efetivadas por outros Entes da Federação e registros contábeis daí decorrentes, foram constatadas divergências de valores pertinentes

|      |      |
|------|------|
| FLS. | RUB. |
| 711  |      |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



à Cota-Parte FPM, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Salário Educação, Cota-Parte do ICMS e Cota-Parte do IPVA. A situação evidencia deficiências de controle, prejudicando a verificação do cumprimento dos percentuais constitucionais da saúde e educação, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Do Relatório Complementar nº 024/2009 – SAM.**

**Item 1.1** (fls. 686/689) – Concessão de desconto ilegal de 15% para o pagamento antecipado e em parcela única do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo. Ao fixar referido desconto através do Decreto nº 085/2007, restou maculado o princípio da legalidade, em afronta a Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Código Tributário Municipal e posicionamento desta Corte, firmado na Informação nº 040/2001. O procedimento evidencia renúncia de receita. Sugestão de Glosa no valor de R\$ 13.884,56;

**Item 2.1** (fl. 689) – Não foi formalizado o ato de designação da servidora Márcia Cristina Caraffini para o exercício da função de Coordenadora da Central do Sistema de Controle Interno do Município;

**Item 2.2** (fls. 689/690) – O Executivo Municipal contratou a execução indireta dos serviços de Contabilidade, atividade esta essencial e de caráter permanente, cuja realização se deve dar pelo titular do cargo de Contador. O procedimento configura a delegação indevida de funções, bem como a burla ao Concurso Público previsto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

**Item 3.1** (fls. 690/691) – As empresas convidadas para participarem do processo licitatório na modalidade de Convite nº 51/2008, não possuíam como atividade comercial, a venda dos bens, objeto do citado certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

|  |      |
|--|------|
| FLS.<br>712                              | RUB. |
| TR. SUPLENTE Nº 001061<br>001061<br>P.º: |      |

**Item 3.2** (fls. 691/692) – A desapropriação de bem imóvel para instalação de indústria no Município, não foi precedida do termo de avaliação do imóvel devidamente formalizado, demonstrando os critérios utilizados para a obtenção do preço, em afronta aos princípios da formalização e da transparência;

**Item 4.1** (fls. 692/693) – No Executivo Municipal, apesar de haver o relacionamento entre receita e despesa orçamentárias, no tocante aos recursos vinculados, não houve a correta adoção do código de recurso vinculado, nos termos preconizados pelo parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Instado regimentalmente, o Ministério Público junto a este Tribunal, manifestou-se consoante Parecer nº 6239/2010 (fls. 697 a 707), da lavra da Procuradora Adjunta, Dra. Fernanda Ismael, opinando pela imposição de multa à Senhora Dina Lima da Silva, por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 132 do RITCE; pela fixação de débito do valor correspondente ao subitem 1.1 da Auditoria, de responsabilidade da Senhora Dina Lima da Silva; pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas da Senhora Dina Lima da Silva e do Senhor Olair Werner, Administradores do Poder Executivo Municipal de Ernestina no exercício de 2008, com fundamento no artigo 5º da Resolução nº 414/1992; pela recomendação ao atual Administrador para que evite a ocorrência de apontes como os criticados nos autos e verificação em futura auditoria das medidas implementadas nesse sentido.

**É o relatório.**

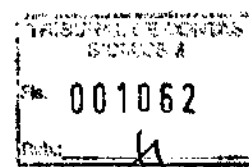
**Voto:**

Inicialmente cumpre-me tecer algumas considerações acerca do Parecer nº 8.356, pelo Não-Atendimento à Lei de Responsabilidade, emitido pela egrégia Segunda Câmara, na Sessão de 23 de abril de 2009, nos autos da

|      |      |
|------|------|
| FLS. | RUB. |
| 713  |      |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Prestação de Contas de Gestão Fiscal do Executivo Municipal de Ernestina, no exercício de 2008 (Processo nº 2688-02.00/08-5), em face do desatendimento ao artigo 42 (item Restos a Pagar) e ao artigo 1º, parágrafo 1º (item Equilíbrio Financeiro), da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Em ambos os casos foi constatada a insuficiência de disponibilidade financeira para o pagamento das despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, no valor de R\$ 33.993,01; bem como para a totalidade das despesas inscritas em Restos a Pagar no encerramento daquele exercício, no valor de R\$ 41.715,56.

Em razão dos esclarecimentos e da documentação suporte apresentada pelos Gestores em sede de esclarecimentos, tanto a Área Técnica, quanto o Agente Ministerial, concluem que a insuficiente disponibilidade financeira não deve subsistir, tendo em vista que o Governo Estadual deixou de repassar o montante de R\$ 225.231,52, decorrentes de Convênios celebrados, conforme consta registrado no Ativo Circulante – Créditos a Receber de Entidades Devedoras, de cujas conclusões me filio.

Desta forma, entendo deva ser revertido o Parecer nº 8.356, pelo Não-Atendimento, para Atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, no tocante às Contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal de Ernestina, referente ao exercício financeiro de 2008, bem como a cientificação do Procurador-Geral de Justiça.

Por sua vez, denuncia o item 1.1 do Relatório Complementar, ilegal o desconto de 15% concedido aos contribuintes do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, que efetuaram o pagamento daqueles tributos em cota única até 31 de março de 2008, uma vez que instituído através do Decreto nº 085, de 20 de dezembro de 2007, visto que tal normativo não possui valor jurídico para estabelecer redução de impostos.

|      |      |
|------|------|
| FLS. | RUB. |
| 714  |      |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

|                              |  |
|------------------------------|--|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO |  |
| PROCESSO                     |  |
| Nº 001063                    |  |
| Data                         |  |

Para evitar desnecessária tautologia e, em homenagem ao Princípio da Segurança Jurídica, filio-me aos fundamentos do Voto do Conselheiro Marco Peixoto, Relator do Recurso de Embargos, autuado sob nº 3562-02.00/09-2 (Executivo Municipal de Canela), apreciado na Sessão Plenária de 29 de setembro de 2010, ocasião em que foi acompanhado pelos Conselheiros Algir Lorenzon, Helio Mileski, Victor Faccioni e por este Conselheiro, tendo o Conselheiro Substituto, Alexandre Mariotti, proferido Voto divergente. Assim sendo, afasto a glosa proposta.

As demais irregularidades consignadas nos autos revelam o descumprimento de dispositivos constitucionais e de normas de administração financeira e orçamentária, notadamente nas áreas de pessoal, receitas, licitações e contratos administrativos, demonstrações contábeis, sujeitando advertência à Origem, na pessoa do atual Administrador para que evite a reincidência das mesmas e colocando a Senhora Dina Lima da Silva ao alcance de penalidade pecuniária, sem, contudo, comprometer o conjunto das Contas ora sob exame.

Desta forma, VOTO:

a) pela **advertência** à Origem, na pessoa do atual Administrador, no sentido promover o saneamento das impropriedades antes relatadas, sob pena de, na reincidência, comprometer o exame de futuras contas;

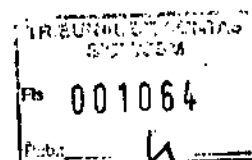
b) pela **imposição de multa** no valor de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) à **Senhora Dina Lima da Silva**, Administradora do Executivo Municipal de Ernestina no exercício de 2008, com fundamento no artigo 67 da Lei Estadual nº 11.424/00 e artigo 132 do RITCE;

c) pela intimação do mesmo para que no prazo de 30 (trinta) dias promova o recolhimento da multa imposta na presente decisão, apresentando a devida comprovação perante este Tribunal de Contas;

|      |      |
|------|------|
| FLS. | RUB. |
| 715  |      |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



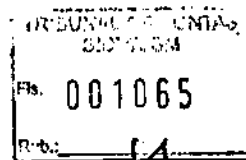
d) não cumprida a decisão e esgotado o prazo para recolhimento da multa imposta, seja extraída a Certidão de Decisão – Título Executivo, consoante Instrução Normativa nº 06/2004;

e) pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas do **Senhor Dina Lima da Silva**, nos termos que dispõem os artigos 5º e 6º da Resolução nº 414/1992 e do **Senhor Olair Werner**, em conformidade ao artigo 5º da mesma Resolução, Administradores do Executivo Municipal de Ernestina no exercício de 2008;

f) declarar **atendida a Lei Complementar nº 101/2000**, no tocante às **Contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal de Ernestina**, referente ao exercício de 2008, determinando-se aos Órgãos Técnicos da Casa que promovam os registros pertinentes a respeito, além de se **cientificar** as autoridades que tenham sido comunicadas acerca daquela deliberação;

g) pelo **encaminhamento** do expediente ao Legislativo Municipal de Ernestina, com o devido Parecer de que trata a letra "e" da presente decisão, para os fins constitucionais.

**Conselheiro Iradir Pietroski,**  
Relator.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Coxilha

**DECRETO MUNICIPAL Nº 966, DE 23 DE MARÇO DE 2009.**

Estabelece Calendário de Pagamento e Vencimentos de Tributos Municipais para o exercício de 2009, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxilha Sr. CLEMIR JOSÉ RIGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º É estabelecido o Calendário de Pagamentos e Vencimentos de Tributos Municipais para o ano de 2009, obedecendo as seguintes datas, conforme discriminação dos tributos:

I. Imposto Sobre Serviços – ISS.

1. Sobre a Renda Bruta:

- 15.05.2009 – Vencimento da 1ª Parcela,
- 16.06.2009 – Vencimento da 2ª Parcela,
- 15.07.2009 – Vencimento da 3ª Parcela,
- 15.08.2009 – Vencimento da 4ª Parcela,
- 15.09.2009 – Vencimento da 5ª Parcela,
- 15.10.2009 – Vencimento da 6ª Parcela.

2. Fixo:

- 15.05.2009 – Vencimento Parcela Única.

II. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

- 15.05.2009 – Vencimento da Parcela Única ou 1ª Parcela,
- 16.06.2009 – Vencimento da 2ª Parcela,
- 15.07.2009 – Vencimento da 3ª Parcela,
- 15.08.2009 – Vencimento da 4ª Parcela,
- 15.09.2009 – Vencimento da 5ª Parcela,
- 15.10.2009 – Vencimento da 6ª Parcela.

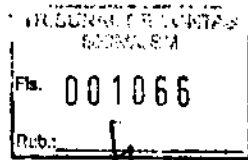


*Coxilha*

Crescendo com Você.

Administração 2005/2008





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Coxilha

Art. 2º Aos contribuintes que quitarem o IPTU pagando em Parcela Única, até a data de 15.05.2009, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 3º Os Vencimentos de Taxas de Licença de Localização e de Fiscalização de Estabelecimento, bem como Renovação de Alvará e Solicitação de Isenção de IPTU, ocorrerá nas seguintes datas:

1. Renovação de Alvará de Localização de Funcionamento, assim como eventuais baixas de inscrição – Vencimento em 30.04.2009.
- II. Solicitação de Isenção de IPTU, para produzir efeito em 2009 – Vencimento em 02.04.2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as atribuições ao contrário.

CLEMIR JOSÉ RIGO,  
Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha.  
Coxilha, 23 de março de 2009.

Registre-se e publique-se;

SILVIO TADEU FOSSATTI,  
Secretário Municipal da Administração.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de

23/03/09 até 06/04/09.

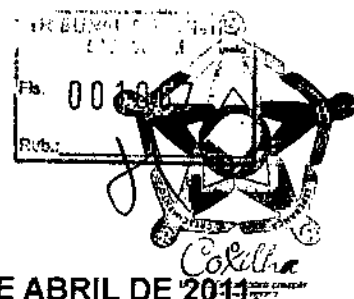
Em 06/04/09.

Ass. Resp. Publicação

*Coxilha*

Crescendo com Você.

Administração 2005/2008



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.097, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

*Estabelece Calendário de Pagamento e Vencimentos de Tributos Municipais para o exercício de 2011, e da outras providências.*

O Prefeito Municipal de Coxilha Sr. CLEMIR JOSÉ RIGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º É estabelecido o Calendário de Pagamentos e Vencimentos de Tributos Municipais para o ano de 2011, obedecendo às seguintes datas, conforme discriminação dos tributos:

**I. Imposto Sobre Serviços – ISS.**

**1. Sobre a Renda Bruta:**

- 15.05.2011 – Vencimento da 1ª Parcela,
- 16.06.2011 – Vencimento da 2ª Parcela,
- 15.07.2011 – Vencimento da 3ª Parcela,
- 15.08.2011 – Vencimento da 4ª Parcela,
- 15.09.2011 – Vencimento da 5ª Parcela,
- 15.10.2011 – Vencimento da 6ª Parcela.

**2. Fixo:**

- 15.05.2011 – Vencimento Parcela Única.

**II. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.**

- 16.05.2011 – Vencimento da Parcela Única ou 1ª Parcela,
- 16.06.2011 – Vencimento da 2ª Parcela,
- 15.07.2011 – Vencimento da 3ª Parcela,
- 15.08.2011 – Vencimento da 4ª Parcela,
- 15.09.2011 – Vencimento da 5ª Parcela,
- 17.10.2011 – Vencimento da 6ª Parcela.

Art. 2º Aos contribuintes que quitarem o IPTU pagando em Parcela Única, até a data de 15.05.2011, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Coxilha**



Art. 3º Os Vencimentos de Taxas de Licença de Localização e de Fiscalização de Estabelecimento, bem como Renovação de Alvará e Solicitação de Isenção de IPTU, ocorrerá nas seguintes datas:

I. Renovação de Alvará de Localização de Funcionamento, assim como eventuais baixas de inscrição – Vencimento em 30.04.2011.

II. Solicitação de Isenção de IPTU, para produzir efeito em 2011 – Vencimento em 18.04.2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 18 de abril de 2011.

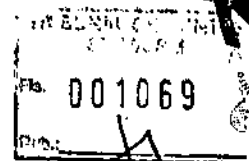
Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, Coxilha, 20 de abril de 2011.

  
**CLEMIR JOSÉ RIGO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se; publique-se e cumpra-se;  
Em 20.04.2011

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de 20.04.2011 até 04.05.2011.  
Em 20.04.2011.

  
Ass. Resp. Publicação



DECRETO MUNICIPAL Nº 1.165, DE 04 DE ABRIL DE 2012

***Estabelece Calendário de Pagamento e Vencimentos de Tributos Municipais para o exercício de 2012, e da outras providências.***

O Prefeito Municipal de Coxilha Sr. CLEMIR JOSÉ RIGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º É estabelecido o Calendário de Pagamentos e Vencimentos de Tributos Municipais para o ano de 2012, obedecendo às seguintes datas, conforme discriminação dos tributos:

**I. Imposto Sobre Serviços – ISS.**

**1. Sobre a Renda Bruta:**

- 15.05.2012 – Vencimento da 1ª Parcela,
- 15.06.2012 – Vencimento da 2ª Parcela,
- 16.07.2012 – Vencimento da 3ª Parcela,
- 15.08.2012 – Vencimento da 4ª Parcela,
- 17.09.2012 – Vencimento da 5ª Parcela,
- 15.10.2012 – Vencimento da 6ª Parcela.

**2. Fixo:**

- 15.05.2012 – Vencimento Parcela Única.

**II. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.**

- 15.05.2012 – Vencimento da Parcela Única ou 1ª Parcela,
- 15.06.2012 – Vencimento da 2ª Parcela,
- 16.07.2012 – Vencimento da 3ª Parcela,
- 15.08.2012 – Vencimento da 4ª Parcela,
- 17.09.2012 – Vencimento da 5ª Parcela,
- 15.10.2012 – Vencimento da 6ª Parcela.

Art. 2º Aos contribuintes que quitarem o IPTU pagando em Parcela Única, até a data de 15.05.2012, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.



**Prefeitura Municipal de Coxilha**

RECEBIMOS  
12/04/2012  
Fis. 001070  
RUBRICA



Art. 3º Os Vencimentos de Taxas de Licença de Localização e de Fiscalização de Estabelecimento, bem como Renovação de Alvará e Solicitação de Isenção de IPTU, ocorrerá nas seguintes datas:

- I. Renovação de Alvará de Localização de Funcionamento, assim como eventuais baixas de inscrição – Vencimento em 30.04.2012.
- II. Solicitação de Isenção de IPTU, para produzir efeito em 2012 – Vencimento em 09.04.2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA, 04 de abril de 2012.

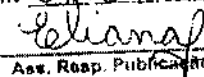
  
**CLEMIR JOSÉ RIGO,**  
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e cumpra-se;  
Em 04.04.2012.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Coxilha onde habitualmente publicam os atos oficiais do município.

04.04.12 até 18.04.12

Em 04.04.12.

  
Ass. Resp. Publicação

Data: 21/08/2013  
 Hora: 16:20:05  
 Pag.: 0001

001071

Município:                      Estado:                     

| Cod. Tributo   | Original  | Vlr Corrigido | Multa | Juros | Pagamento | Total     |
|--|-----------|---------------|-------|-------|-----------|-----------|
| ** FILTROS **  |           |               |       |       |           |           |
| =>DAMs Pagos =>Parcela Única/Normal =>Período de Emissão 01/01/2009 à 31/12/2009 =>Tributo(s): 4 =>Fase(s) do DAM (Atual): -Não Inscrito em Dívida Ativa |           |               |       |       |           |           |
| =>Baseado no Pagamento   |           |               |       |       |           |           |
| 4 IPTU   | 29.241,70 | 29.241,70     | 50,29 | 64,97 | 0,00      | 29.356,96 |
| Total Geral =>   | 29.241,70 | 29.241,70     | 50,29 | 64,97 | 0,00      | 29.356,96 |